



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 810

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
Homologação / Adjudicação	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 810

Página 2 de 4

### PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.050, DE 8 DE JUNHO DE 2020

*DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Indiaporã – Estado de São Paulo.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição de República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes em todo território nacional e principalmente no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Nacional pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.879, de 21

de março de 2020, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a significativa queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação da demanda por medicamentos e equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Decretos nº 2.004, de 16 de março de 2020 e nº 2.007, de 23 de março de 2020 do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, que dispõem sobre adoção de medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e proteção da economia local, no âmbito do Município e dão outras providências;

CONSIDERANDO a detecção dos primeiros 7 (sete) casos confirmados de vítimas do coronavírus no MUNICÍPIO e a facilidade e rapidez de transmissão do Covid-19, o que requer novas medidas e gastos públicos, em detrimento à queda de arrecadação já sentida pelos cofres públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu Art. 65;

DECRETA: –

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 21 de março de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 810

Página 3 de 4

2020.

Parágrafo único. Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais nº 2.004, de 16 de março de 2020, nº 2.006, de 20 de março de 2020, nº 2.007, de 23 de março de 2020, nº 2.028, de 4 de maio de 2020, nº 2.031 de 6 de maio de 2020 e do presente ato.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado e acrescidos pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Art. 3º A Coordenadoria de Saúde poderá remanejar servidores dentro de suas unidades e setores, visando garantir os atendimentos prioritários.

Art. 4º Em decorrência do atual estado de calamidade pública, o MUNICÍPIO fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou sobrevivência.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 8 de junho de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume do Paço deste Município e mandado publicar no “DOM” Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Licitações e Contratos

### Dispensas

#### RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de Pintura de Sinalização Viária Horizontal, de acordo com a Norma do D.E.R. 28.03.08, com o fornecimento de tinta, máquinas, equipamentos e serviços de mão-de-obra necessária.

Decisão: À vista das justificações do Secretário e do Parecer Jurídico, “RATIFICO” a dispensa, e autorizo a contratação dos serviços, devido à necessidade de atender a Secretaria Solicitante.

Fonte do Recursos: TESOURO DO MUNICÍPIO

Indiaporã-SP, 8 de junho de 2020.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Processo Administrativo nº 040/2020

Processo Licitatório nº 038/2020

Dispensa de Licitação nº 025/2020

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que a Sr.ª Prefeita, “HOMOLOGOU” para a empresa AMIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI – CNPJ: 33.215.135/0001-23, os LOTES 1 e 2 da licitação na modalidade “Carta Convite nº 006/2020 – Processo Licitatório nº 033/2020 – Processo Administrativo nº 034/2020”, que tem como objeto a “Aquisição de Ferragens para construção de Estruturas Metálicas, Corrimãos e peitoril, para atender



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 810

Página 4 de 4

a Obra vinculada ao Processo: 2767231/2019, Convênio: 351/2019, firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais”, no Valor Total de R\$ 52.056,10 (cinquenta e dois mil cinquenta e seis reais e dez centavos). Fica convocada a interessada para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã-SP – SP, 10 de junho de 2020.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Indiaporã convida e incentiva toda a sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes a participarem, com os devidos cuidados em relação a pandemia Coronavirus (Covid-2019) (uso obrigatório de máscaras e respeitando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas), de Audiência Pública, junto à Comissão Finanças e Orçamento da Câmara Municipal a ser realizada no dia 15/06/2020, às 19 horas, no prédio da Câmara Municipal de Indiaporã, localizado na Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21, com o propósito de promover a transparência da Gestão Fiscal através da participação popular na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021, dando assim, cumprimento ao art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e Emenda nº 09 de 04 de dezembro de 2006 à Lei Orgânica do Município de Indiaporã.

Indiaporã, 09 de Junho de 2020.

VALDIR CAIRES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal